

**LEI Nº 14.820, DE 16 DE JANEIRO DE 2024****Lei nº 14.820 de 16/01/2024**
(texto atual)

Linha do Tempo



periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O [art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#) (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 26.

.....

§ 5º Os valores a que se refere o **caput** deste artigo, para o conjunto das remunerações dos serviços de saúde, serão definidos no mês de dezembro de cada ano, por meio de ato do Ministério da Saúde, devendo-se buscar a garantia da qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real destinado à remuneração de serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2024; 203ª da Independência e 136ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Swedenberger do Nascimento Barbosa

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Lei nº 14.820 de 16/01/2024

Lei Ordinária

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro. [LexML](#)

Data da assinatura: 16/01/2024

Data da publicação: 17/01/2024

Projeto de origem: [Projeto de Lei nº 1435/2022 : Lei nº 14.820 de 16/01/2024](#)

Também conhecida como

- LEI-14820-2024-01-16

Trata de:

- Saúde
([mais detalhes](#)).

Tipo: [Lei Ordinária](#)

Jurisdição: [Brasil](#)

Apreciada por: [Congresso Nacional](#)

Publicações:

[Publicação Original \[Lei nº 14.820 de 16/01/2024\] \[Diário Oficial da União de 17/01/2024\] \(p. 5, col. 1\).](#)

Alterou:



[Lei nº 8.080 de 19/09/1990](#)